

DR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 80.736.895/0001-66 - NIRE 42300059013

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 31 de janeiro de 2023, às 9:00 horas, na sede social da DR Participações S.A. ("Companhia"), no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Ferdinando Pradi, nº 277, sala 301, Centro, CEP 89251-580. **2. Convocação e Presença:** Fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Wolfgang Schwerdtle, Presidente; e Ivo Pereira de Freitas Filho, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (I) a mudança do endereço da sede social da Companhia; (II) a reforma global e consolidação do estatuto social da Companhia; (III) a renúncia dos membros da Diretoria da Companhia; (IV) a eleição de membro da Diretoria da Companhia; e (V) autorizar os administradores da Companhia a realizarem todos os atos necessários a fim de praticar e cumprir todas as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral. **5. Deliberações:** Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas pelo acionista da Companhia, sem qualquer restrição, as seguintes matérias: **5.1.** Aprovar a mudança do endereço da sede social da Companhia, do "Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Ferdinando Pradi, nº 277, sala 301, Centro, CEP 89251-580" para "Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 7º andar, sala 701, Itaim Bibi, CEP 01.453-000". **5.2.** Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, cuja nova redação passa a vigorar conforme disposto no **Anexo I** à presente ata. **5.3.** Tomar conhecimento e aceitar o pedido de renúncia das Sras. (i) **Christiane Hufenusssler**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 19R 926.943 SSP-SC, inscrita no CPF sob o nº 583.026.629-68, residente e domiciliada na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Pícaras, nº 60, ap. 1102, Centro, CEP 89.252-115; (ii) **Karin Marianne Hufenusssler de Leigue**, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.586.783-8 SSP-SC, inscrita no CPF sob o nº 419.617.149-49, residente e domiciliada na Cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Cantalício Erico Flores, Rio Branco, CEP 89.270-000; (iii) e **Monika Hufenusssler Conrads**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG nº 238.832 SSP-SC, inscrita no CPF sob o nº 469.999.309-53, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Cabral, nº 471, São Francisco, CEP 80.410-064, conforme as cartas de renúncia enviadas pelas Sras. à Companhia e que se encontram arquivadas na sede da Companhia, acarretando o seu imediato desligamento da Diretoria da Companhia a partir da presente data. **5.4.** Eleger, para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, o Sr. **Ivo Pereira de Freitas Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.441.163-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 095.030.798-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, centro, CEP 01014-907, para o cargo de Diretor Presidente, desde logo investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do termo de posse de ficará arquivado na sede da Companhia. **5.4.1.** O diretor ora eleito aceita o cargo para o qual foi designado, declarando, em seu respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade, e nem terem sido condenados (ou encontrarem-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, parágrafo 1º da Lei das S.A. O diretor toma posse mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia. **5.5.** Autorizar os Diretores a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Wolfgang Schwerdtle, Presidente; Ivo Pereira de Freitas Filho, Secretário. **Acionistas:** NY V Fundo de Investimento em Participações (por Ivo Pereira de Freitas Filho). A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, Jaraguá do Sul, 31 de janeiro de 2023 Wolfgang Schwerdtle - **Presidente;** Ivo Pereira de Freitas Filho - **Secretário.** **JUCESP** nº 3530061155-1 em 22/03/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Estatuto Social

Nome e Duração - Artigo 1. DR Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social - Artigo 2.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 7º andar, sala 701, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social - Artigo 3.** O objeto social da Companhia consiste na participação no capital social de outras sociedades e a administração de bens próprios. **Capital Social e Ações - Artigo 4.** O capital da Companhia, totalmente subscrito integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 261.729.122,00 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais) dividido em 261.729.122 (duzentas e sessenta e uma mil, setecentas e vinte e nove, cento e vinte e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", de forma que a Companhia não emitirá qualquer tipo de certificado ou outros documentos representativos de ações. **Parágrafo Terceiro.** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Quarto.** É vedada a emissão de partes beneficiárias bem como a existência de tais títulos em circulação. **Administração - Artigo 5.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Diretoria - Artigo 6.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor, pessoa física, acionista ou não, residente e domiciliado no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituída a qualquer tempo, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sendo 1 (um) Diretor designado Diretor Presidente, e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** Caso a Companhia possua apenas 1 (um) Diretor eleito com mandato em vigor, este será automaticamente designado Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 7.** Observados os termos deste Estatuto, os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral de Acionistas. Os poderes dos Diretores incluem, entre outros, os indicados para: (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros. **Parágrafo Único.** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da vacância. Para os fins deste artigo, o cargo de Diretor Presidente será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 8.** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, o Diretor Presidente fica investido de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as condições deste Artigo. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá também ser representada por procuradores, agindo em conformidade com os respectivos mandatos. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador, investido de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Único abaixo, perante instituições públicas, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil e instituições financeiras, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, requisições de registros de investimentos, entre outros. **Parágrafo Terceiro.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto e, além de especificar os poderes conferidos, conterão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, excetuadas aquelas para fins judiciais. **Artigo 9.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores sempre que o interesse social assim exigir, sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. O Diretor Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 10.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente autorizados de acordo com os termos deste Estatuto Social. **Limites para a Prática de Determinados Atos - Artigo 11.** A prática dos atos listados abaixo por qualquer Diretor ou procurador em nome da Companhia estará condicionada à prévia e expressa autorização do acionista majoritário, que deverá ser obtida por meio da reunião do comitê de investimento e a qual poderá ser formalizada mediante envio de correio eletrônico ("e-mail") com aviso de recebimento ou carta com aviso de recebimento: (i) qualquer compra, venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação ou contratação de ônus envolvendo os bens móveis e imóveis da Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) qualquer aquisição, alienação, oneração ou contratação de usufruto envolvendo participações societárias detidas pela Companhia; (iii) qualquer contratação de empréstimos ou financiamentos com bancos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iv) qualquer transação bancária perante o banco em que a Companhia tiver conta corrente em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (v) a aquisição e/ou alienação de quaisquer ativos da Companhia que representem valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (vi) a celebração e/ou término de contratos que representem valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (vii) a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias pela Companhia em favor de terceiros. **Conselho Fiscal - Artigo 12.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto em lei. **Artigo 13.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Assembleias Gerais de Acionistas - Artigo 14.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 15.** A Assembleia Geral ordinária terá a seguinte competência: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição dos dividendos aos acionistas; e (c) Eleger bianualmente, ou quando indicado, os membros da Diretoria. **Artigo 16.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa indicada pelo acionista majoritário. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Artigo 17.** Salvo nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Companhia serão tomadas por acionistas, presentes ou representados na respectiva Assembleia Geral, representando a maioria do capital social da Companhia. **Exercício Social e Lucros - Artigo 18.** O exercício social da Companhia terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparadas a conta de lucros e perdas e demais demonstrações financeiras previstas em lei, além do disposto no presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Segundo.** As demonstrações financeiras e contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 19.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (I) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (II) Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (III) O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Liquidação e Dissolução - Artigo 20.** A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação e o nome do liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Outras Obrigações - Artigo 21.** Sempre que solicitados pelos acionistas da Companhia, a Companhia disponibilizará, em sua sede, acesso aos acionistas requerentes a (i) contratos firmados com partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas da Companhia e/ou suas subsidiárias; e (iii) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas subsidiárias. **Artigo 22.** Em caso de obtenção, pela Companhia, de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Solução de Disputas - Artigo 23.** A Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado (inclusive com relação a leis e regulamentos a ele aplicáveis e à existência, validade e eficácia desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto ("Disputas"), serão definitivamente solucionadas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, na forma prevista neste Artigo 23. **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será conduzida perante a Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") e de acordo com as regras de arbitragem da CCBC vigentes no momento da apresentação do requerimento pela(s) parte(s) requerente(s) ("Regulamento"). O Regulamento será considerado como incorporado por referência a este Estatuto, exceto conforme tal Regulamento venha a ser modificado nos termos aqui previstos ou por mútuo acordo das partes. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pela CCBC, de acordo com esta cláusula. **Parágrafo Segundo.** Para evitar qualquer dúvida, este Artigo 23 vincula igualmente a Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal, que concordam em submeter-se e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 23, que estarão irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeitos à execução específica. A Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional é necessário para dar-lhe pleno vigor e efeito. **Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caso existam apenas 2 (duas) partes na arbitragem, cada parte deverá nomear 1 (um) árbitro de acordo com o Regulamento e os 2 (dois) árbitros indicados deverão nomear conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do Regulamento. Caso existam várias partes, seja como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes, em conjunto, e/ou os múltiplos requeridos, em conjunto, deverão nomear um coárbitro dentro dos prazos previstos no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Não havendo consenso sobre a indicação de árbitro entre os litigantes, a CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para atuar como presidente. Caso a qualquer momento venha a ocorrer vacância no Tribunal Arbitral, a vacância deverá ser preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requerimentos, conforme previsto para a nomeação original daquela posição. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de qualquer dispositivo do Regulamento que limite a escolha dos árbitros à lista de árbitros da CCBC. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCBC. **Parágrafo Quarto.** A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral, após consultar as partes, deferir a realização de determinados atos, como audiências, em outras localidades, a critério de conveniência das partes. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem será conduzida em português. **Parágrafo Sexto.** O Tribunal Arbitral não recorrerá à equidade para resolver qualquer disputa que lhe seja submetida. A sentença arbitral será final, definitiva e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir a espontaneamente e renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os Acionistas, a Companhia, seus administradores ou membros do Conselho Fiscal e seus ativos. **Parágrafo Sétimo.** Cada parte arcará com os custos e despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral alocará às partes os custos da arbitragem, incluindo honorários advocatícios de sucumbência, honorários de árbitros, custos de administração da CCBC e despesas razoáveis, (incluindo honorários contratuais de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas), na proporção do sucesso de seus pedidos. **Parágrafo Oitavo.** A Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal estão plenamente conscientes de todos os termos e efeitos da cláusula arbitral ora acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de eventuais disputas decorrentes de, ou relacionadas a, este Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o fim de: (i) executar as obrigações líquidas, certas e exigíveis que admitam, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal; ou (iii) exercer de boa-fé o direito de pleitear a declaração de nulidade da sentença arbitral de acordo com a lei aplicável. Qualquer medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência e poderá rever, manter ou revogar as medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário. A apresentação de qualquer medida nos termos desta cláusula não implica qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena competência do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Nono.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre a Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. A menos que expressamente acordado por escrito pelas partes envolvidas ou exigido por Lei, as partes, seus respectivos representantes, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, CCBC e seu secretário devem manter em sigilo a existência, conteúdo e todas as decisões e sentenças relativas ao processo arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para os efeitos dele, bem como outros documentos produzidos pelas partes ou pela Companhia durante o processo de arbitragem que não sejam de domínio público - exceto se e na medida em que essa divulgação seja exigida de uma das partes, nos termos da lei aplicável. **Parágrafo Décimo.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles, e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Salvo acordo em contrário, por escrito, os acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal e a Companhia deverão continuar a cumprir e exercer de forma diligente seus respectivos direitos e obrigações no âmbito deste Contrato, enquanto um processo de arbitragem estiver pendente. **Disposições Gerais - Artigo 24.** A Lei das Sociedades por Ações deverá ser aplicável a todas as matérias em relação às quais o presente Estatuto Social for omissão ou obscuro.

